



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO PÚBLICOS, ATIVIDADES
PRIVADAS E MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO Nº 003/2025

Projeto de Lei nº 839, de 17 de novembro de 2025

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política municipal de educação ambiental-PMEA e o plano de educação ambiental como instrumento CDE gestão do município de Independência-CE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 839/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa instituir uma política de educação ambiental no âmbito do Município de Independência-CE.

A política municipal de educação ambiental visa promover o desenvolvimento sustentável e construir uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa, além de estimular a cooperação e a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais em espaços participativos, fortalecendo o desenvolvimento de uma consciência crítica, ética e atuante sobre a problemática ambiental e social.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal em seu artigo 225, §1º, inciso VI preconiza acerca da educação ambiental:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Responsabilidade e Compromisso!

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

O Texto Maior ainda dispõe em seu artigo 24 sobre as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso VI traz a competência legiferante da “proteção do Meio Ambiente e controle da poluição”, bem como o artigo 23, inciso VI informa que é de competência comum (material) “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º, art. 24 da CRFB/88) e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação (§2º, art. 24 da CRFB/88).

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também da Constituição Federal, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais.

Neste sentido, não há dúvida de que o Município tem competência legislativa para tratar do tema em tela.

Vencida a análise quanto a iniciativa da Proposição, passa-se a verificar a compatibilidade material do Projeto. Consta-se que não há no referido, nenhum dispositivo que atente contra a Constituição Federal, ou com a Constituição do Estado do Ceará, também não há desconformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Desse modo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados. Do ponto de vista material, o Projeto não atenta contra o ordenamento jurídico posto.

IV - CONCLUSÃO

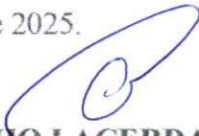
Diante do exposto, as **Comissão De Constituição, Justiça e Redação, e Obras, Serviços e Patrimônio Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente** opinam favoravelmente à



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

aprovação do Projeto de Lei nº 839/2025, por estar em consonância com a Constituição Federal, a legislação vigente e os princípios da legalidade, da clareza e da transparência legislativa.

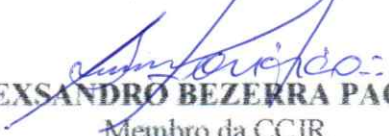
Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.


Ver. GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE
Relator

FAVORÁVEIS AO PARECER:


Ver. GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE
Presidente da CCJR


Ver. BEZALIEL ALVES PEDROSA
Secretário da CCJR


Ver. ALEXSANDRO BEZERRA PACÍFICO
Membro da CCJR


Ver. FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
Presidente da OSPPAPMA


Ver. DAIRON RODOLFO COUTINHO
Secretário da OSPPAPMA


Ver. RANEY MOURÃO ALVES
Membro da OSPPAPMA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Sala das Sessões em 21/11/2025
APROVADO POR UNANIMIDADE